



Câmara Municipal de Ourém

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

PROMULGAÇÃO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE OURÉM, nos termos do § 2º do art. 57 da Lei Orgânica do Município de Ourém, promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica do Município.

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2023.

Altera o artigo 36 e parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município de Ourém, e dá outras providências.

Art. 1º - Altera a redação do artigo 36, e seu parágrafo 1º, da Lei Orgânica Municipal que passa a vigorar com a seguinte redação:

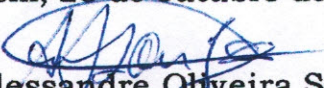
Art. 36 - O poder legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta por 11 (onze) vereadores eleitos diretamente pelos munícipes no exercício de seus direitos políticos, pelo voto direto e secreto, para uma legislatura de quatro anos, podendo o número de seus componentes ser alterado, na forma do inciso IV, do Artigo 29 da Constituição Federal.

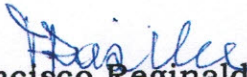
Art. 2º - Parágrafo 1º do artigo 36 da Lei Orgânica do Município passará a vigorar com a seguinte redação:


§ 1º - O total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o valor correspondente a cinco por cento do somatório da receita tributária, conforme o disposto nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal Brasileira, podendo chegar até o teto constitucional, percentual que pode ser alterado conforme o disposto no artigo 29-A, da Constituição Federal.

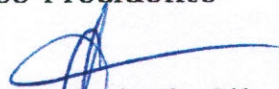
Art. 3º - A presente Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Ourém, 23 de outubro de 2023.


Alexandre Oliveira Souza
Presidente


Francisco Reginaldo Oliveira Silva
Vice-Presidente


José Maria dos Santos Farias
1º Secretário


Cosmo Araújo da Silva
2º Secretário